Jorge Yunes quer prisão de Nicéa por entrevista à Rede TV

O empresário Jorge Yunes pediu ao Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo a prisão de Nicéa Camargo, ex-mulher de Celso Pitta, na tarde desta sexta-feira (7/5). O empresário argumenta que ela não é mais ré primária — o que impossibilita a substituição da pena em condenação de calúnia, injúria e difamação, como determinou o juiz Francisco Vicente Rossi.

A ex-primeira-dama de São Paulo foi condenada a seis meses de detenção, em regime aberto, e multa de um salário mínimo por injuriar, caluniar e difamar Yunes. A pena foi substituída por pagamento de dez dias-multa — cerca de R$ 120.

Luiz Carlos de Arruda Camargo, advogado do empresário, entrou com embargos declaratórios no Tacrim paulista para questionar decisão da 9ª Câmara. Ele pediu que a pena base seja superior ao mínimo de seis meses e que Nicéa cumpra a prisão em regime semi-aberto.

Procurada pela revista **Consultor Jurídico**, a advogada**Andréa Guedes Miquelin**, que representa Nicéa, lembrou que a decisão "não transitou em julgado e cabe recurso ao próprio Tacrim paulista e ao Superior Tribunal de Justiça".

Raio-X

Nicéa perdeu a primariedade quando foi condenada por ofender o ex-prefeito Paulo Maluf. A decisão do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo transitou em julgado. A detenção foi convertida em pena restritiva de direitos.

Maluf alegou que se sentiu ofendido com a entrevista de Nicéa ao jornal Diário Popular, em junho de 2000. A ex-primeira-dama afirmou: "Acho que a Justiça foi feita, mas ainda é preciso condenar o Paulo Maluf, que é o mentor de toda essa corrupção instalada em São Paulo". O comentário foi feito quando o STJ manteve o ex-prefeito Celso Pitta afastado do cargo. Maluf foi representado pelo advogado **Mauricio Leite**.

Yunes entrou na Justiça porque não gostou da entrevista de Nicéa ao jornalista João Dória Jr. no programa "Show Business", da Rede TV. Ela disse que suspeitava que o empresário era o autor das ameaças de morte que estava recebendo. O Tacrim paulista entendeu que a ex-primeira-dama podia até pensar que fosse o empresário o autor das ameaças "mas não propalar essa sua desconfiança de forma categórica em programa televisivo".

Leia os embargos de declaração:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO.

Processo nº 1.361.403-4

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

9ª Câmara

Rel. Francisco Vicente Rossi

JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, querelante qualificado a fls. , nos autos do processo em epígrafe em que é querelada Dª **Nicéia Camargo**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, opor **Embargos de Declaração** em face do venerando Acórdão de fls. , ora suspenso e sujeito a Embargos Infringentes interpostos pela querelada e em curso perante esta colenda nona Câmara, com fundamento no art. 619 do Código de Processo Penal e pelos motivos de fato e de direito adiante articulados, requerendo digne-se Vossa Excelência receber os presentes Embargos Declaratórios para os fins e efeitos de direito:

1. O v. Acórdão de fls., ressalvando que **"A querelada é beneficiada pelas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP"**, condenou-a à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, e multa de 01 (um) salário mínimo, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente no pagamento de 10 (dez) dias-multa, no patamar mínimo.

Pois bem, o v. aresto padece de contradição e omissão, eis que parte de falsa premissa, induzindo conclusão errônea:

De fato, diversamente do que ficou consignado no venerando Acórdão, a querelada não faz jus aos benefícos do art 59, do Código Penal, eis que é **reincidente específica**.

Com efeito, conforme inclusive demonstram os documentos ora anexados, Dª Nicéia já foi condenada por delito contra a honra, pela egrégia 7ª Câmara dessa Corte de Justiça. (Doc. 01)

Ora, constatada a reincidência, impunham-se os efeitos dessa circunstância.

Logo, há necessidade de declarar-se o v. Acórdão, especialmente quanto ao seguinte:

1. A reincidência não implica a fixação da pena-base em patamar superior ao mínimo (art. 68, do CP)?

2. A reincidência não ocasiona a impossibilidade de regime inicial aberto?

3. De igual modo, tal circunstância não inviabiliza a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie (art. 44, II, § 3º, do CP)?

Pese embora os Embargos Declaratórios não admitirem carga infringente, há casos excepcionais em que a contradição provoca modificação do "decisum", como já decidiu a 1ª Turma do STF:

"Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento" (STF-1ª Turma, RE 207.928-6-SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 14.04.98, v.u.)

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

É exatamente o caso, o Acórdão parte de premissa evidentemente falsa, pelo que a Declaração há de implicar a reforma da decisão.

Isto posto, requer o Embargante Declarem Vossas Excelências a contradição ora manifestada, para os fins e efeitos de direito, especialmente para que seja declarada a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade e para que a condenação seja cumprida em regime semi-aberto.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2004.

Luiz Carlos de Arruda Camargo

OAB-SP nº 65.724

Date Created
07/05/2004

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.